

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração n.º 2/2008

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo à apreciação parlamentar n.º 54/X ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, uma vez que foram rejeitadas pela Comissão de Saúde todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 10 de Janeiro de 2008. — A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Celeste Correia*.

### Declaração n.º 3/2008

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo à apreciação parlamentar n.º 49/X ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, uma vez que foram rejeitadas pela Comissão de Saúde todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 10 de Janeiro de 2008. — A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Celeste Correia*.

### Declaração de Rectificação n.º 2/2008

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2008), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, 1.º suplemento, de 31 de Dezembro de 2007, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

Na tabela do n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS, constante do artigo 43.º, onde se lê:

| Rendimento colectável<br>(em euros) | Taxas<br>(em percentagens) |              |
|-------------------------------------|----------------------------|--------------|
|                                     | Normal<br>(A)              | Média<br>(B) |
| Até 4 639                           | 10,5                       | 10,500 0     |
| De mais de 4 639 até 7 017          | 13                         | 11,347 2     |
| De mais de 7 017 até 17 401         | 23,5                       | 18,599 4     |
| De mais de 17 401 até 40 020        | 34                         | 27,303 7     |
| De mais de 40 020 até 58 000        | 36,5                       | 30,154 5     |
| De mais de 58 000 até 62 546        | 40                         | 30,870 1     |

deve ler-se:

| Rendimento colectável<br>(em euros) | Taxas<br>(em percentagens) |              |
|-------------------------------------|----------------------------|--------------|
|                                     | Normal<br>(A)              | Média<br>(B) |
| Até 4 639                           | 10,5                       | 10,500 0     |
| De mais de 4 639 até 7 017          | 13                         | 11,347 2     |
| De mais de 7 017 até 17 401         | 23,5                       | 18,599 4     |
| De mais de 17 401 até 40 020        | 34                         | 27,303 7     |
| De mais de 40 020 até 58 000        | 36,5                       | 30,154 5     |
| De mais de 58 000 até 62 546        | 40                         | 30,870 1     |
| Superior a 62 546                   | 42                         |              |

Assembleia da República, 21 de Janeiro de 2008. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 91/2008

de 28 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1325/2002, de 7 de Outubro, foi renovada até 1 de Junho de 2014 a zona de caça turística da Herdade de Fornilhos e outras (processo n.º 475-DGRF), situada nos municípios de Barrancos, Moura e Mourão.

Pela Portaria n.º 553/2006, de 9 de Junho, esta concessão foi transferida para a HERCAZA — Caça e Turismo, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Barrancos, com a área de 1268 ha, ficando a mesma com a área total de 1902 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 7 de Janeiro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 17 de Janeiro de 2008.

